



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Chamamento Público	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.353, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre auxílio financeiro para transporte escolar e dá outras providências"

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte escolar na forma regulamentada neste Decreto.

Art. 2º Os beneficiários do auxílio financeiro para transporte escolar, objeto do art. 1º deste Decreto, farão jus ao repasse da importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor pago, obedecido:

I - No trajeto Castilho/Andradina/Castilho deve ser aplicado o percentual descrito no "caput" deste artigo sobre o valor das passagens e no trajeto Castilho/Três Lagoas/Castilho, utilizando um veículo automotor, tipo ônibus ou micro-ônibus, deve ser aplicado o percentual descrito no "caput" deste artigo sobre o valor do contrato firmado com a empresa transportadora.;

II - No trajeto Castilho/Ilha Solteira/Castilho, utilizando um veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade de 18 (dezoito) passageiros e nos trajetos Castilho/Araçatuba/Castilho e Castilho/Três Lagoas/Castilho, utilizando dois veículos automotores, tipo ônibus, com capacidade de até 50 (quarenta) passageiros, deve ser aplicado o percentual descrito no "caput" deste artigo sobre o valor do contrato firmado com a empresa transportadora.

III - No trajeto Castilho/Pereira Barreto/Castilho, utilizando um veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade de 18 (dezoito) passageiros, deve ser aplicado o percentual descrito no "caput" deste artigo sobre o valor do contrato firmado com a empresa transportadora.

IV - No trajeto Castilho/Andradina/Castilho com destino à Escola Técnica Estadual Sebastiana Augusta de Moraes, utilizando um veículo automotor, tipo ônibus, com capacidade de até 40 (quarenta) passageiros, deve ser aplicado o percentual descrito no "caput" deste artigo sobre o valor do contrato firmado com a empresa transportadora.

V - No trajeto Castilho/Três Lagoas/Castilho com destino ao Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - IFMS, utilizando um veículo automotor, com capacidade de até 50 (cinquenta) passageiros no período da manhã e um veículo automotor com capacidade de até 50 (cinquenta) passageiros no período da tarde, deve ser aplicado o

percentual descrito no "caput" deste artigo sobre o valor do contrato firmado com a empresa transportadora.

VI - A celebração do contrato de que trata os incisos I a V deste artigo será precedido de ampla pesquisa de mercado, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

VII - O pagamento de que trata o "caput" do art. 2º deste Decreto serão apenas os relativos aos serviços de transportes prestados nos dias letivos do calendário escolar."

Art. 3º O auxílio financeiro aplica-se aos estudantes que comprovem estar regularmente matriculados nas respectivas unidades escolares:

I- Ensino técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições públicas ou particulares;

II- Ensino superior em instituições públicas ou particulares, das localidades especificadas no artigo anterior.

§ 1º. O aluno deverá comprovar também que reside no município de Castilho há pelo menos dois anos, por meio de comprovante fornecido pelo Agente Comunitário de Saúde da sua residência.

§ 2º. Em havendo o curso desejado pelo aluno em Castilho, ele não terá direito ao auxílio financeiro, caso opte por cursá-lo em escolas localizadas em outro município.

Art. 4º Para receber o auxílio financeiro, o aluno deverá apresentar na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bimestralmente, com tolerância máxima de quinze dias, após o encerramento do bimestre, comprovante de frequência da unidade escolar, em que conste que tenha assistido a 75% das aulas ministradas, sob pena de, não o fazendo, perder o auxílio benefício para o bimestre seguinte.

Parágrafo Único. Será aceito pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, documento impresso retirado diretamente do site da faculdade, no qual conste o nome do aluno, o curso, a série, o número de aulas dadas e o número de aulas assistidas, devidamente assinado pelo aluno. Na hipótese que qualquer fraude ao documento, devidamente comprovada, o aluno perderá definitivamente o benefício, além de responder civilmente, devolvendo aos cofres públicos os valores já recebidos, e respondendo penalmente pelo ato.

Art. 5º Os estudantes que forem transportados por empresa de linha regular, casos de Andradina e Três Lagoas, deverão providenciar toda a documentação exigida para se habilitarem ao auxílio financeiro.

§ 1º Os estudantes de que trata o caput do artigo receberão cartão da empresa, devendo, no momento da retirada, arcar com o custo da confecção do cartão, se for o caso, que será gravado com os créditos no valor e dias estipulados no artigo 2º deste Decreto, e a Prefeitura pagará diretamente à empresa os valores mensalmente, de acordo com a relação de alunos que viajam e comprovem frequência, como determinado neste Decreto.

§ 2º O Município deverá firmar parceria com a empresa transportadora de linha regular para repassar diretamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 3 de 9

a ela os valores estipulados no artigo 2º, depois de cumpridas e comprovadas pelos alunos, as determinações dos artigos 3º, 4º e 5º, parágrafos e incisos.

Art. 6º Para os estudantes que fretarem transporte, aplica-se o disposto neste Decreto, no que for pertinente.

Art. 7º O pagamento aos estudantes de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado individualmente, por meio de lista mensal de frequência no transporte, fornecida pelos estudantes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; esta providenciará o recebimento na Tesouraria da Prefeitura e entregará ao responsável pelo frete devidamente registrado naquele Departamento, para que ele pague a empresa transportadora, mediante recibo, cuja cópia será entregue ao Departamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.054/2015, 6.670/2022 e 6.736/2022.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 12 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Terceiro Setor

Chamamento Público

Processo de Parceria 01/2024. Dispensa de Chamamento Público 01/2024. Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Organização da Sociedade Civil: Asilo Betel de Castilho. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional. Valor global de até R\$ 540.000,00. Prazo: 31/12/2024. Base Legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14. Castilho - SP, 12 de janeiro de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito Municipal.

Processo de Parceria 02/2024. Dispensa de Chamamento Público 02/2024. Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina. Objeto: Atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência intelectual. Valor global de até R\$ 452.190,00. Prazo: 31/12/2024. Base Legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14. Castilho - SP, 12 de janeiro de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito Municipal.

Processo de Parceria 03/2024. Dispensa de

Chamamento Público 03/2024. Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Organização da Sociedade Civil: Fundação Pio XII - Barretos-SP. Objeto: Prestação de serviço de qualidade e eficiência do SUS para atendimentos e assistências a pessoas que necessitam de tratamento oncológico. Valor global de até R\$ 200.000,00. Prazo: 31/12/2024. Base Legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14. Castilho - SP, 12 de janeiro de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito Municipal.

Processo de Parceria 04/2024. Dispensa de Chamamento Público 04/2024. Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Organização da Sociedade Civil: Casa Grande Família da Neide. Objeto: Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade "Residência Inclusiva" para jovens e adultos com deficiência. Valor global de até R\$ 134.400,00. Prazo: 31/12/2024. Base Legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14. Castilho - SP, 12 de janeiro de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito Municipal.

Processo de Parceria 05/2024. Dispensa de Chamamento Público 05/2024. Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Andradina. Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalar, assistenciais de urgência/emergência. Valor global de até R\$ 570.610,00. Prazo: 31/12/2024. Base Legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14. Castilho - SP, 12 de janeiro de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito Municipal.

Processo de Parceria 06/2024. Dispensa de Chamamento Público 06/2024. Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014). Organização da Sociedade Civil: Sociedade Beneficente de Castilho. Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalar, assistenciais de urgência/emergência. Valor global de até R\$ 3.410.000,00. Prazo: 30/06/2024. Base Legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14. Castilho - SP, 12 de janeiro de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 001/2024/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Valter de Souza Silva 29037368808.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de informática, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, para atender as necessidades da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 4 de 9

Valor: R\$ 90.000,00.

Data da assinatura: 10/01/2024.

Vigência: 10/01/2025.

Modalidade: Convite 24/2023.

Fundamento: § 3º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 242/2023 PREGÃO 55/2023

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro de veículos automotores da frota municipal.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, **ADJUDICAR**, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas:

Gente Seguradora SA.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Edifício, Centro Histórico.

Porto Alegre – RS.

CNPJ (MF): 90.180.605/0001-02.

Lotes: 01, 03, 06, 09 e 10.

Valor: R\$ 91.131,87 (Noventa e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Avenida Rio Branco, 1.489 e Rua Guaianazes, 1.238 – Campos Elíseos.

São Paulo – SP.

CNPJ (MF): 61.198.164/0001-60.

Lotes: 02 e 07.

Valor: R\$ 75.400,00 (Sete e cinco mil reais e quatrocentos reais).

Seguros Sura S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12.995, Andar 4 – Bairro Brooklin Novo.

São Paulo – SP.

CNPJ (MF): 33.065.699/0001-27.

Lotes: 04, 05 e 08.

Valor: R\$ 102.740,00 (Cento e dois mil, setecentos e quarenta reais).

Castilho – SP, 11 de janeiro de 2024.

Hélio Prates Brandão.

Pregoeiro.

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro de veículos automotores da frota municipal.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 001, de 06/01/2023; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Gente Seguradora SA.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Edifício, Centro Histórico.

Porto Alegre – RS.

CNPJ (MF): 90.180.605/0001-02.

Lotes: 01, 03, 06, 09 e 10.

Valor: R\$ 91.131,87 (Noventa e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Avenida Rio Branco, 1.489 e Rua Guaianazes, 1.238 – Campos Elíseos.

São Paulo – SP.

CNPJ (MF): 61.198.164/0001-60.

Lotes: 02 e 07.

Valor: R\$ 75.400,00 (Sete e cinco mil reais e quatrocentos reais).

Seguros Sura S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12.995, Andar 4 – Bairro Brooklin Novo.

São Paulo – SP.

CNPJ (MF): 33.065.699/0001-27.

Lotes: 04, 05 e 08.

Valor: R\$ 102.740,00 (Cento e dois mil, setecentos e quarenta reais).

Castilho – SP, 11 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 242/2023 PREGÃO 55/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 5 de 9

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Página nº 1

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2024

SILVANIA CINTRA, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, à vista do relatório apresentado pela Comissão de realização do Processo de Credenciamento/2023, constituída pela Portaria nº 437 de 23 de outubro de 2023, **HOMOLOGA o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.301 de 11 de junho de 2013, cujo a **Classificação Final** foi publicada na edição nº 1.210 do Diário Eletrônico Oficial do Município, dia 21/12/2023, páginas de 03 a 24.

Castilho, 12 de janeiro de 2024.

Silvania Cintra
RG 21.482.145 SSP/SP
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 – Centro – CEP 16.920-000
Fone (18) 3741-2072 e (18) 3741-2074 – Castilho/SP
e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 6 de 9



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001-20

Resolução Nº001 07 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024

A Secretária de Educação Cultura e Desporto do Município de Castilho, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o período de 2023 a 2024, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes,

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 7 de 9



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, e/ou sábados.

§4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 15 de fevereiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 15 de julho;
- III - início do 2º semestre: 30 de julho;
- IV - término do ano letivo: 20 de dezembro;
- V - recesso escolar: de 16 a 26 de julho; de 23,27 e 30 de dezembro;
- VI - 1º bimestre: de 15 de fevereiro a 26 de abril;
- VII - 2º bimestre: de 29 de abril a 15 de julho;
- VIII - 3º bimestre: de 30 de julho a 14 de outubro;
- IX - 4º bimestre: de 16 de outubro a 20 de dezembro.

Parágrafo único - A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio às unidades escolares, o disposto no inciso V deste artigo poderá não se aplicar aos Professores Coordenadores e Diretores.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Semana pedagógica, planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

- a) Semana pedagógica: 05 a 07 de fevereiro
- b) planejamento: de 02, 08,09 e 14 de fevereiro;
- b) replanejamento: 29 de julho.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 8 de 9



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

- a) de 19 a 24 de abril;
- b) de 04 a 11 julho;
- c) de 07 a 10 de outubro;
- d) de 12 a 17 de dezembro.

IV - acolhimento: 15 de fevereiro

V - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM);

VII - reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe gestora da Secretaria de Educação observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º - Após aprovado o calendário escolar deverá ser apresentado ao Conselho de Escola, podendo sofrer alteração, de acordo com as normas da Resolução 01/2024, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da unidade escolar

§2º - O calendário escolar para o ano letivo de 2024 deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar.

§3º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor Pedagógico e posterior homologação da Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

§4º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada no artigo 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação da secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1220

Página 9 de 9



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

§5º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa de 08 de janeiro de 2024.

Silvania Cintra

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

RG: 21.482.145 SSP/SP